



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

DISPENSA Nº 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PBB**, por meio do setor de licitação, com representante designado pela portaria anexa aos autos, torna público aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMETRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB**, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, bem como as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS	DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, ATÉ ÀS 12:00, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA PROPOSTAS	03 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09:30, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS	CÂMARA MUNICIPAL, RUA AV TOMÉ PEREIRA DOS SANTOS, 84, CENTRO – SERRA GRANDE PB.
ACESSO AO EDITAL ATRAVES DO SITE OFICIAL e E:MAIL PARA DUVIDAS E INFORMAÇÕES	<u>camarapl Serra2020@gmail.com</u> e <u>https://camaraserragrande.pb.gov.br/consulta/licitacoes</u>

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMETRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

2.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

2.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

2.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. Esta Dispensa de Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123/06, decreto municipal, e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da CÂMARA Municipal de SERRA GRANDE/PB, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato:

➤ Início: Imediato

➤ Conclusão: 31/12/2026 a contar da assinatura do contrato.

4.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

4.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado por até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da assinatura do contrato. prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

4.4. Recursos Próprios do Câmara Municipal de SERRA GRANDE, para o exercício no ano de 2026. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SERRA GRANDE e outros – Orçamento 2026;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa que preencherem todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

5.1.1. A participação na presente dispensa se dará mediante protocolo impreterivelmente presencial da proposta de dispensa na sede da CAMARA, no setor de licitações, até a data limite citada no preâmbulo deste edital (1º pagina).

5.1.2. **Não serão aceitas propostas por e-mail ou outro meio que não presencialmente protocolado**

5.1.3. Os concorrentes deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento convocatório

5.2. Não poderão participar desta dispensa:

- I. Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);
- II. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar;
- III. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- V. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VI. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa se dará mediante protocolo da Proposta de Preço EM ENVELOPE LACRADO na sede da CPL municipal, seguindo os serviços planilhados no anexo I deste edital. Sendo aposentado contendo a identificação Razão Social, CNPJ e "PROPOSTA DE PREÇO".

6.1.1. A apresentação, quanto a empresa assim deixar do envelope da proposta e da habilitação, devem ser em envelopes identificados conforme modelo:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - ESTADO DA PARAÍBA
DISPENSA DE VALOR 006/2026

LICITANTE: _____, CNPJ nº _____

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇO

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - ESTADO DA PARAÍBA
DISPENSA DE VALOR 006/2026

LICITANTE: _____, CNPJ nº _____

ENVELOPE - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

6.3. **A proposta compreende a integralidade de todos os custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.4. A proposta de preço apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.8. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

6.9. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IIX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA.

7.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **02/09/2026, até as 12h00min.**

7.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a CAMARA municipal mediante protocolo exclusivamente presencial, sediada na AV. TOMÉ PEREIRA DOS SANTOS, 84, CENTRO – SERRA GRANDE PB, a respectiva proposta de preço e os documentos de habilitação, preferencialmente fazendo referência ao EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2026, conforme ANEXO deste edital.

7.2.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, por razão de não ter enviado os documentos relativos à habilitação junto com a proposta de preços, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminha-los, via e-mail ou entregue mediante protocolo no Departamento de Licitação, a contar da publicação do resultado.

7.3. Uma vez enviada ou protocolada a proposta de preço, os prestadores de serviço NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no Site oficial da Câmara Municipal.

7.5. No dia da sessão, caso a empresa desejar se fazer presente para abertura dos envelopes, deverá a mesma se CREDENCIAR, sendo preciso:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação reconhecido pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio mediante apresentação do original de acordo com a lei nº 13.726/2018 até o início do credenciamento);**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO** ou carta de credenciamento por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTA-LO**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação reconhecido pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio mediante apresentação do original de acordo com a lei nº 13.726/2018 até o início do credenciamento);**

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, devendo anexar suas cópias à documentação de credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

Obs.: Após abertura dos envelopes de propostas e verificado caso de empate entre os participantes devidamente cadastrados no processo, será realizado sorteio entre os de valores iguais, sendo identificados cada licitante por letra, ex: Licitante A, licitante B e assim sucessivamente. O sorteio será realizado colocando as identificações de cada licitante individual em um papel em branco, sem quaisquer meios que possa direcionar ou beneficiar nenhum.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADO a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.4.2. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, como empresa inidônea, impedida de contratar com o órgão que realiza a licitação, e de sanções acima expostas, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes, que caracterizem a pessoa indicada como administrador. No caso societário em que todos forem administradores, será considerado a juntada de um dos sócios, onde será este considerado como representante da empresa naquela oportunidade);

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.1.6.1. Deverá ser ainda juntado ata que comprove o nome do presidente, ou representante da entidade, atualizado na época da licitação.

8.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021:

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.2.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.2.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, ainda que assegurado o prazo para apresentação de certidões válidas;
- 8.2.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
 - 8.2.2.8.1. Todavia, a não apresentação das certidões, mesmo caso ME/EPP a tornará inabilitada.
- 8.2.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação reativa da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021:

- 8.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.2.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

- 8.2.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Obs.: Para a execução do referido serviço, deverá ser contratada empresa, capacitada, com comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características idênticas/semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de, no mínimo, um comprovante de prestação de serviços compatível com os requisitos já listados além de quantidades e prazos pertinentes, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou e/ou está executando os serviços compatíveis com o descritivo presente no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

8.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos complementares sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo:

- 8.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 8.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.2.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 8.2.5.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 8.2.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.5.7. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;

8.2.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 - Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- 8.2.6.1. Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 8.2.6.2. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

9. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, para ocorrer no prazo de trinta dias, de forma mensal, após os serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, via sistema bancário.

9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

9.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

9.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.3.4.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico da CÂMARA.

10.2. O agente de contratação poderá verificar a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 8 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a participante será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.

10.2.2. No caso de todos os CONTRATADOS restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CÂMARA Municipal poderá:

10.2.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.3. As providências dos subitens **10.2.2** poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviço interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos CONTRATADOS, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da CÂMARA Municipal na respectiva notificação.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a CÂMARA Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Poderá a CÂMARA Municipal revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CÂMARA Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

10.9. A CÂMARA Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.10. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76**

10.12. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.13. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

SERRA GRANDE - PB, 28 de setembro de 2026.

**WENIA GEOVANA LOPES DA SILVA
Diretor Interno de Licitação**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMETRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO/ ESTIMADO	V. TOTAL
1	1. Equipamento de Registro de Ponto Os relógios de ponto eletrônico disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser equipamentos apropriados para o controle de jornada, com, no mínimo, as seguintes características: • Registro de ponto por identificação biométrica, mediante leitura da impressão digital do servidor; • Capacidade de armazenamento dos registros de ponto realizados pelos usuários; • Identificação individual dos servidores cadastrados; • Registro de data e horário das marcações; • Relógio interno com controle adequado de data e hora; • Display para visualização das informações e confirmação do registro realizado; • Funcionamento contínuo durante o horário de expediente da Câmara Municipal; • Interface de comunicação compatível com a solução de gerenciamento contratada; • Possibilidade de coleta, transmissão e sincronização dos registros de ponto com o sistema de gerenciamento; • Mecanismos de proteção contra alteração indevida dos registros realizados; • Alimentação elétrica adequada ao local de instalação e demais requisitos técnicos necessários ao funcionamento do equipamento. 2. Sistema de Gerenciamento e Tratamento de Ponto A CONTRATADA deverá disponibilizar software específico para gerenciamento eletrônico da jornada, com acesso aos recursos necessários para administração dos registros de ponto. O sistema deverá possibilitar, conforme as necessidades da CONTRATANTE: • Cadastro e gerenciamento dos servidores; • Cadastro e gerenciamento das informações biométricas; • Registro e armazenamento das marcações realizadas nos equipamentos; • Consulta das marcações de ponto; • Apuração das horas trabalhadas; • Cálculo e acompanhamento de atrasos, faltas, saídas antecipadas e horas extraordinárias; • Tratamento das ocorrências e justificativas de ponto; • Configuração de jornadas e horários de trabalho; • Gerenciamento de escalas, quando aplicável; • Identificação de inconsistências nos registros; • Emissão de relatórios de frequência e jornada; • Geração de relatórios individuais e gerais; • Consulta do histórico de marcações; • Controle das ocorrências e alterações realizadas no sistema; • Exportação ou impressão de relatórios para utilização administrativa; • Controle de acesso dos usuários responsáveis pela administração do sistema; • Armazenamento seguro das informações de frequência. 3. Instalação e Configuração A CONTRATADA deverá realizar a instalação física dos equipamentos nos locais indicados pela Câmara Municipal, bem como a configuração necessária para seu pleno funcionamento.	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

Deverá ser realizada a parametrização do sistema de acordo com as jornadas, horários e demais regras de controle de frequência adotadas pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB. A instalação deverá compreender, quando necessário, a configuração da comunicação entre os equipamentos e o sistema de gerenciamento, o cadastramento inicial dos usuários e a realização de testes de funcionamento. 4. Suporte Técnico e Manutenção Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas aos equipamentos e ao software. Deverão estar contemplados: • Suporte técnico para solução de problemas operacionais; • Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; • Correção de falhas no software; • Atualizações necessárias ao funcionamento adequado da solução; • Substituição de equipamentos que apresentem defeitos que impeçam seu funcionamento, quando de responsabilidade da CONTRATADA; • Orientação aos usuários responsáveis pela operação e administração do sistema; • Atendimento às solicitações da fiscalização do contrato. 5. Segurança e Integridade das Informações A solução deverá proporcionar mecanismos destinados à preservação da integridade e segurança dos registros de ponto, evitando alterações indevidas e permitindo o controle das informações utilizadas para apuração da jornada. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados e informações funcionais dos servidores aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados pessoais. 6. Treinamento A CONTRATADA deverá fornecer orientação ou treinamento inicial aos servidores indicados pela Câmara Municipal para utilização do relógio de ponto e administração do sistema. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, procedimentos de cadastro, registro de ponto, consulta de marcações, tratamento de ocorrências, apuração de horas e emissão de relatórios.				
TOTAL: Dez mil e quatrocentos reais				R\$ 10.400,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo de Dispensa.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os valores unitários dos itens obtidos na cotação de preços realizados no mural de licitações do tribunal de contas da Paraíba considerando editais publicado (A) somado respectivamente com o maior desconto dos valores unitários dos itens obtidos, chegando ao valor estimado apresentado no TR.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da assinatura do contrato**, com data expressa em contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a necessidade com a contratação dos serviços conforme as exigências da nova Lei 14.133/21.

A presente contratação tem por objeto a locação de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico, incluindo o fornecimento de software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Serra Grande – PB.

Atualmente, o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal apresenta limitações operacionais, seja pela utilização de métodos manuais ou sistemas não integrados, o que pode comprometer a confiabilidade das informações, a transparência e a eficiência na gestão da jornada de trabalho.

A adoção de sistema eletrônico com identificação biométrica se mostra necessária para garantir maior segurança, precisão e confiabilidade no registro de ponto, evitando inconsistências como registros indevidos, fraudes ou marcações por terceiros. Além disso, o uso de software específico possibilita o gerenciamento automatizado das informações, permitindo o correto cálculo de horas trabalhadas, horas extras, atrasos e faltas, bem como a geração de relatórios gerenciais.

Atendendo as orientações dos órgãos, quanto ao cumprimento dos funcionários efetivos e comissionados, garantindo a efetiva prestação dos serviços nesta CASA.

A locação dos equipamentos, em vez da aquisição, apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que elimina custos com manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico, garantindo a continuidade do serviço com equipamentos sempre em pleno funcionamento e atualizados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

Ademais, a contratação contribuirá para:

- A modernização da gestão administrativa;
- O cumprimento das normas trabalhistas e administrativas;
- A melhoria no controle de frequência dos servidores;
- A redução de falhas humanas nos registros;
- A transparência e confiabilidade das informações;
- A otimização dos processos internos.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada pela necessidade de aprimorar o controle de jornada dos servidores, assegurando eficiência administrativa, segurança da informação e conformidade com os princípios da administração pública.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo CONTRATADO estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo CONTRATADO serão de acordo com o descrito neste edital e Termo de Referência.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados após a formalização do contrato e emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB.
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização dos relógios de ponto eletrônico e do respectivo software dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- 4.4. Os equipamentos deverão ser instalados em locais previamente definidos pela CONTRATANTE, observadas as condições técnicas necessárias ao seu adequado funcionamento.
- 4.5. O sistema deverá permitir o registro biométrico da jornada dos servidores, bem como o gerenciamento, acompanhamento, tratamento e apuração das informações de frequência, possibilitando a emissão de relatórios necessários à gestão administrativa.
- 4.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e do sistema, inclusive substituindo equipamentos que apresentem defeitos que impeçam seu funcionamento adequado.
- 4.7. Eventuais falhas deverão ser comunicadas à CONTRATADA pela fiscalização do contrato, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.
- 4.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes do Termo de Referência e as determinações da fiscalização do contrato.
- 4.9. A aceitação dos serviços será realizada pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB, por meio do servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação de que os equipamentos e o software foram disponibilizados e estão funcionando de acordo com as especificações contratadas.
- 4.10. O recebimento e a aceitação dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.
- 4.11. Serão considerados aceitos os serviços que atenderem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, apresentando funcionamento adequado dos equipamentos, leitura biométrica, registro das marcações, armazenamento das informações e disponibilização das funcionalidades necessárias ao gerenciamento e tratamento do ponto.
- 4.12. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA será comunicada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.13. A emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à sua regular aceitação pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.14. A fiscalização poderá solicitar relatórios, testes, demonstrações ou outras informações necessárias para comprovar a adequada execução dos serviços.
- 4.15. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado de acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. A aceitação ao não dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a instalação e utilização dos equipamentos e do sistema;
- 5.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 5.3 Fornecer os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à parametrização do sistema;
- 5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.6 Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da adequada execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- 5.7 Disponibilizar, quando necessário, local e condições adequadas para instalação dos equipamentos;
- 5.8 Utilizar os equipamentos e o software de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.10 Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) sobre o motivo para a não realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.16 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, conforme erros que venha a cometer contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 5.17 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 5.18 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.19 O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.
- 5.20 A realização dos serviços deve serem executados juntos a esta CASA, de acordo com o pedido sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.21 Disponibilizar, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento os relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico, em quantidade e locais definidos pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB;
- 5.22 Disponibilizar o respectivo software de apontamento, gerenciamento, apuração e tratamento das informações de ponto, garantindo seu adequado funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 5.23 Realizar a configuração inicial do sistema, incluindo o cadastramento dos servidores e demais parâmetros necessários ao controle da jornada;
- 5.24 Fornecer treinamento e orientação aos servidores responsáveis pela utilização e administração do sistema;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

- 5.25 Prestar suporte técnico durante toda a vigência do contrato, solucionando falhas, dúvidas e problemas relacionados aos equipamentos e ao software;
- 5.26 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sempre que necessária, sem prejuízo do funcionamento regular dos serviços;
- 5.27 Substituir, quando necessário, equipamentos que apresentem defeitos ou falhas que impeçam ou prejudiquem o registro adequado da jornada;
- 5.28 Garantir a integridade, segurança, confiabilidade e disponibilidade das informações registradas no sistema;
- 5.29 Manter sigilo sobre todas as informações, dados funcionais e registros de frequência a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 5.30 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 5.31 Cumprir os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal para instalação, configuração, manutenção e atendimento de chamados;
- 5.32 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 5.33 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.34 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 5.35 Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, promovendo as devidas correções sem ônus adicional para a contratante.
- 6.13 Executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência
- 6.14 Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços. Sendo inclusive pode ser conforme solicitado pela CONTRATANTE em finais de semana, feriados e até em horários noturnos;

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3 O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

- 8.4 O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 8.5 O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 8.6 A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização do evento.
- 9.1.1 Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DO REAJUSTE.

- 10.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 11.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.2 Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

11.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública *Federal* resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

12.ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)**.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Recursos Próprios do Câmara Municipal de SERRA GRANDE, para o exercício no ano de 2026. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SERRA GRANDE e outros – Orçamento 2026;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14.FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

14.1 Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

SERRA GRANDE-PBB, 28 de agosto de 2026

WENIA GEOVANA LOPES DA SILVA
Diretor Interno de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA Nº 006/2026

SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026, ÀS 09H30MIN.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMETRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA:

DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS/SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, POR QUALQUER MEIO IDONEO, OCORRENDO EM REGRA OS PEDIDOS POR E-MAIL, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO PELA EMPRESA AO PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

EMPRESA:
CNPJ:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF:

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E A EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Av Tomé Pereira dos Santos, 84, Centro, SERRA GRANDE – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.898.293/0001-76, neste ato representado, a Presidenta da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, a Sra. MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU, brasileira, viúva, inscrito no Carteira de Identidade/CPF nº 298.714.128-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMETRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), com valor mensal estimado de R\$ (.....).

3.1.1. Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Recursos Próprios do Câmara Municipal de SERRA GRANDE, para o exercício no ano de 2026. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SERRA GRANDE e outros – Orçamento 2026;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

5. CLAUSULA QUINTA-DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados após a formalização do contrato e emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

- 5.3 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização dos relógios de ponto eletrônico e do respectivo software dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- 5.4 Os equipamentos deverão ser instalados em locais previamente definidos pela CONTRATANTE, observadas as condições técnicas necessárias ao seu adequado funcionamento.
- 5.5 O sistema deverá permitir o registro biométrico da jornada dos servidores, bem como o gerenciamento, acompanhamento, tratamento e apuração das informações de frequência, possibilitando a emissão de relatórios necessários à gestão administrativa.
- 5.6 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e do sistema, inclusive substituindo equipamentos que apresentem defeitos que impeçam seu funcionamento adequado.
- 5.7 Eventuais falhas deverão ser comunicadas à CONTRATADA pela fiscalização do contrato, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.
- 5.8 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes do Termo de Referência e as determinações da fiscalização do contrato.
- 5.9 A aceitação dos serviços será realizada pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB, por meio do servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação de que os equipamentos e o software foram disponibilizados e estão funcionando de acordo com as especificações contratadas.
- 5.10 O recebimento e a aceitação dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.
- 5.11 Serão considerados aceitos os serviços que atenderem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, apresentando funcionamento adequado dos equipamentos, leitura biométrica, registro das marcações, armazenamento das informações e disponibilização das funcionalidades necessárias ao gerenciamento e tratamento do ponto.
- 5.12 Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA será comunicada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.13 A emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à sua regular aceitação pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.14 A fiscalização poderá solicitar relatórios, testes, demonstrações ou outras informações necessárias para comprovar a adequada execução dos serviços.
- 5.15 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado de acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.18 A aceitação ao não dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a instalação e utilização dos equipamentos e do sistema;
- 6.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 6.3 Fornecer os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à parametrização do sistema;
- 6.4 Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da adequada execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- 6.7 Disponibilizar, quando necessário, local e condições adequadas para instalação dos equipamentos;
- 6.8 Utilizar os equipamentos e o software de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.10 Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 6.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

- 6.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) sobre o motivo para a não realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.16 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, conforme erros que venha a cometer contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.17 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 6.18 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.19 O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.
- 6.20 A realização dos serviços deve serem executados juntos a esta CASA, de acordo com o pedido sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.21 Disponibilizar, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento os relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico, em quantidade e locais definidos pela Câmara Municipal de Serra Grande-PB;
- 6.22 Disponibilizar o respectivo software de apontamento, gerenciamento, apuração e tratamento das informações de ponto, garantindo seu adequado funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 6.23 Realizar a configuração inicial do sistema, incluindo o cadastramento dos servidores e demais parâmetros necessários ao controle da jornada;
- 6.24 Fornecer treinamento e orientação aos servidores responsáveis pela utilização e administração do sistema;
- 6.25 Prestar suporte técnico durante toda a vigência do contrato, solucionando falhas, dúvidas e problemas relacionados aos equipamentos e ao software;
- 6.26 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sempre que necessária, sem prejuízo do funcionamento regular dos serviços;
- 6.27 Substituir, quando necessário, equipamentos que apresentem defeitos ou falhas que impeçam ou prejudiquem o registro adequado da jornada;
- 6.28 Garantir a integridade, segurança, confiabilidade e disponibilidade das informações registradas no sistema;
- 6.29 Manter sigilo sobre todas as informações, dados funcionais e registros de frequência a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 6.30 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 6.31 Cumprir os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal para instalação, configuração, manutenção e atendimento de chamados;
- 6.32 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 6.33 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.34 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 6.35 Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, promovendo as devidas correções sem ônus adicional para a contratante.
- 6.36 Executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência
- 6.37 Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços. Sendo inclusive pode ser conforme solicitado pela CONTRATANTE em finais de semana, feriados e até em horários noturnos;

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização do evento.

7.1.1 Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta, mensalmente

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

7.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO.

10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA
CNPJ: 00.898.293/0001-76

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca a que pertence o município de SERRA GRANDE-PBB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SERRA GRANDE-PB, DE DE 20**.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA